



Handwritten signature and initials

PROTOCOLO

FISCALIZAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS EM AMBIENTE DIGITAL

- a) Considerando que a **Associação Fonográfica Portuguesa**, doravante designada por **AFP**, é uma associação que promove a defesa dos interesses e direitos dos produtores fonográficos e que entre os seus objectivos assume particular importância a defesa dos direitos dos produtores no campo da protecção às obras produzidas;
- b) Considerando que a **Inspeção-Geral das Actividades Culturais**, doravante designada por **IGAC**, é o organismo da Administração Directa Central ao qual incumbe fiscalizar o cumprimento dos direitos de autor e direitos conexos, nos termos da legislação em vigor;
- c) Considerando que o mercado fonográfico em Portugal vem sendo fortemente prejudicado pela reprodução não autorizada de fonogramas, convencionalmente designada por “pirataria fonográfica” e que nos últimos dez anos, o conjunto das associadas da AFP conheceu uma quebra de cerca de 50% em unidades e de cerca de 65% em facturação;
- d) Considerando que o fenómeno da pirataria fonográfica afecta, não só a comercialização de suportes físicos mas, sobretudo, o comércio legítimo de fonogramas através de meios digitais e que no que toca à “pirataria” de fonogramas em meios digitais, assume particular relevância a praticada através



Handwritten signature and initials

dos serviços de partilha de ficheiros, doravante abreviadamente designada por “p2p”;

- e) Considerando que para além dos serviços de p2p, existe igualmente uma quantidade considerável de fonogramas e videogramas disponibilizados ilegalmente a partir de ‘sites’ ou ‘blogs’ alojados em servidores operados por provedores de acesso à Internet, doravante abreviadamente designados por “ISP’s”;
- f) Atendendo a que a AFP, por ser uma entidade altamente especializada em Portugal na matéria objecto do presente protocolo, é a que mais promove queixas-crime às autoridades judiciais relativamente a endereços IP detectados em actividades que violam direitos de autor e direitos conexos nos serviços de p2p;
- g) Atendendo à vasta experiência da IGAC na defesa da propriedade intelectual, nomeadamente na defesa e protecção do direito de autor e direitos conexos através de acções de prevenção, monitorização e de fiscalização ao nível da “pirataria” de fonogramas e videogramas, e que no actual contexto da sociedade Portuguesa é fundamental existirem iniciativas públicas e serem criadas parcerias com vista a um combate mais eficaz às violações de direitos de autor e direitos conexos no ambiente digital, mormente na Internet.

Entre:

A Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC), pessoa colectiva nº 600053377, com sede no Palácio Foz, Praça dos Restauradores em Lisboa, neste acto representada pelo seu Inspector-Geral, Luís Silveira Botelho, e a Associação Fonográfica Portuguesa (AFP), associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Sidónio Pais, 20, r/c Dtº. Em Lisboa, pessoa colectiva nº 502 414 85, neste acto representada pelo seu Presidente, João Gonçalves Teixeira, em



representação da associada EMI MUSIC PORTUGAL LDA., e pelo seu Director-Geral, Eduardo Manuel Lobo da Costa Simões, é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

- 1 - O presente protocolo visa estabelecer princípios de cooperação em matéria de fiscalização de direito de autor e dos direitos conexos em ambiente digital.
- 2 - O presente protocolo visa, ainda, garantir um recurso mais eficaz aos mecanismos legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de violação de direito de autor e direitos conexos efectuadas nos serviços de p2p e através da disponibilização não autorizada de obras musicais protegidas em 'sites' e 'blogs'.

Cláusula Segunda

(Fiscalização e actuação relativamente aos serviços de p2p)

- 1 - No quadro da sua acção de fiscalização de infracções à legislação em vigor nos serviços de p2p, a IGAC procederá à denúncia dos endereços IP Portugueses que disponibilizem conteúdos musicais protegidos, junto dos serviços competentes do Ministério Público, bem como ao envio dos meios de prova que suportem tais denúncias.
- 2 - Entre os meios de prova devem constar amostras de descargas dos ficheiros disponibilizados ilegalmente, 'screenshots' das pastas que contêm os ficheiros disponibilizados por cada utilizador, informação sobre data e hora dos ilícitos que estejam a ser praticados, etc.

Cláusula Terceira

(Fiscalização e actuação relativamente a 'sites' e 'blogs')

- 1 - Ainda no quadro da sua acção de fiscalização, a IGAC criará os meios para proceder à observação e monitorização da Internet com a finalidade de verificar 'sites' e 'blogs' alojados por ISP's Nacionais e, caso sejam detectadas situações de disponibilização não autorizada de obras protegidas pelo Direito de Autor e Direitos



Handwritten signature and date: 2013

IG
INSPEÇÃO GERAL
DO AUDIOVISUAL
E DO CINEMA

Conexos, notificará os ISP's respectivos desse facto e, sempre que possível, os responsáveis pelos 'sites' e 'blogs' em causa.

2 – No caso dos ISP's Nacionais, as notificações serão efectuadas ao abrigo do disposto na Lei 7/2004 de 7 de Janeiro (procedimentos de 'Notice & Takedown');

3 – Em relação aos responsáveis em questão nestes 'sites' e 'blogs', a IGAC participará aos serviços competentes do Ministério Público as infracções detectadas, juntamente com os respectivos meios de prova de que disponha.

Cláusula Quarta (Colaboração da AFP)

Para atingir os objectivos a que se refere o presente Protocolo, a AFP presta colaboração nos seguintes termos:

- a) Por se encontrar federada na *IFPI – International Federation of the Phonographic Industry*, proporcionará os meios humanos necessários para ministrar formação técnica nas instalações da IGAC em Lisboa, em data a acordar entre as partes.
- b) Sempre que for necessário obter autorizações das empresas suas associadas para disponibilizar fonogramas nos serviços de partilha de ficheiros onde vai efectuar a fiscalização, a AFP actuará prontamente no sentido de obter as mesmas e bem assim, os respectivos ficheiros MP3.
- c) Relativamente a outros titulares de direitos cuja autorização seja necessária para disponibilizar ficheiros musicais nos serviços de p2p, nomeadamente de Autores e de Artistas e Músicos Executantes, a AFP contactará a SPA – Sociedade Portuguesa de Autores e a GDA – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes, CRL, no sentido de obter as necessárias autorizações.
- d) Disponibilizando toda a informação relevante que possua para os objectivos do presente protocolo e procurando obter outra informação que lhe seja solicitada pela IGAC e seja relevante para as mesmas finalidades.



Handwritten signature and date: 20/12/12

IGAC
INSPECÇÃO GERAL
DAS ACTIVIDADES
CULTURAIS

Cláusula Quinta (Formação)

No âmbito da formação mencionada na alínea a) da cláusula anterior, serão ministradas acções ao nível dos programas informáticos necessários para a monitorização prevista no presente protocolo, ao nível dos diversos protocolos informáticos usados pelos diferentes serviços de p2p, ao nível da utilização dos diferentes serviços de p2p e ao nível da recolha de prova necessária para se poderem apresentar denúncias neste domínio.

Cláusula Sexta (Assessoria técnica)

As partes acordam a necessidade de dispor de assessoria técnica contínua prestada a partir de, e em Portugal, em moldes a conciliar.

Cláusula Sétima (Parcerias adicionais)

1 - Para os efeitos previstos na cláusula anterior, as partes acordam em diligenciar assessorias técnicas, preferencialmente, junto do meio universitário, com vista a assegurar uma ligação estreita nas áreas de investigação e da experimentação de novas tecnologias.

2 - As condições de prestação da assessoria técnica referida na presente cláusula, serão efectuadas em moldes a acordar entre as partes.

Cláusula Oitava (Divulgação dos Resultados)

A IGAC e a AFP acordam que os resultados alcançados no âmbito do presente protocolo deverão ser divulgados junto da comunicação social, nomeadamente sobre as acções de fiscalização realizadas, o número e tipo de denúncias apresentadas, o número de notificações enviadas a ISP's ou outros aspectos considerados importantes para alcançar os objectivos do presente protocolo.



Cláusula Nona
(Reuniões periódicas)

Durante a vigência do presente protocolo, as partes acordam em efectuar reuniões bimestrais de avaliação da sua execução, sem prejuízo de outras reuniões necessárias para tratar de aspectos particulares da actividade prevista.

Cláusula Décima
(Vigência)

O presente protocolo vigora pelo prazo de 1 ano, podendo ser renovável por igual ou diferente período mediante acordo entre as partes.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2010

Inspector-Geral das Actividades Culturais

Presidente da Associação Fonográfica Portuguesa

Director-Geral da Associação Fonográfica Portuguesa